

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º, nº 1, al. c) e verba 1.8 da Lista II, anexa ao CIVA

Assunto: Taxas - Compra de leitão cru para assar e posterior venda a restaurantes e em feiras e mercados. A venda a restaurantes e outros operadores económicos, não corresponde à venda de uma refeição pronta a consumir.

Processo: nº **10789**, por despacho de 12-08-2016, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira - AT.

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), presta-se a seguinte informação.

### I - Questão apresentada

A Requerente compra leitão cru e procede à assadura. Vende a restaurantes e em feiras e mercados (neste caso, diretamente ao público, na maioria das vezes). Solicita informação vinculativa sobre a taxa aplicável à venda de leitão assado.

### II - Apreciação

**1.** Por consulta ao Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes verifica-se que a Requerente exerce as atividades de "Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco" - CAE 47810 (atividade principal) e de "Fabricação de outros produtos alimentares diversos, N.E" - CAE 10893 (atividade secundária).

**2.** Conforme decorre do ofício-circulado n.º 30181, de 06.06.2016, desta Direção de Serviços, publicado no Portal das Finanças, a verba 1.8 da Lista II, anexa ao Código do IVA (CIVA), aplica-se às entregas de produtos alimentares que constituam refeições confeccionadas para consumo imediato, vendidas nos regimes de pronto a comer e levar, com ou sem entrega ao domicílio.

**3.** Decorre também daquela orientação administrativa que, por comparação com a redação vigente até à entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2012, verifica-se que o legislador veio excluir desta verba as entregas de produtos preparados à base de carne, peixe, legumes ou produtos hortícolas ou massas recheadas, pizzas, sandes e sopas, ainda que apresentadas no estado de congelamento ou pré-congelamento, limitando a aplicação da taxa de intermédia de IVA às referidas entregas de refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

**4.** A venda de leitão assado, para consumo imediato, no âmbito do comércio a retalho de produtos alimentares pode, efetivamente, beneficiar da aplicação da taxa intermédia (13% no Continente).

**5.** Verificando-se que a Requerente não está registada pelo exercício da atividade de comércio a retalho de alimentos preparados para consumo

imediatamente, deve, sendo o caso, entregar uma declaração de alterações, nos termos do artigo 32.º do CIVA, por forma a declarar a atividade efetivamente exercida.

**6.** Esclarece-se ainda que a venda de leitão a restaurantes e outros operadores económicos, não correspondendo à venda de uma refeição pronta a consumir, efetuada nos referidos regimes de pronto a comer e levar, não está abrangida pela verba 1.8 da Lista II, devendo ser tributada de acordo com a taxa normal do imposto.

### **III – Conclusão**

**7.** Questionando a Requerente sobre a tributação à taxa intermédia de IVA da venda de leitão assado (para restaurantes ou em mercados, podendo, neste caso, ser vendido diretamente aos consumidores), informa-se que apenas a venda de leitão para consumo imediato pode beneficiar da mesma, por aplicação da verba 1.8 da Lista II, anexa ao CIVA.